



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, Estado de Sergipe, por sua Pregoeira, o(a) senhor(a) **MARTA GARDENIA TAVARES SANTOS**, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 21, de 06/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTEGRADOS, VISANDO MODERNIZAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**, conforme especificações técnicas, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 24 de fevereiro de 2023

**HORÁRIO:** 08:00:h (oito horas e zero minutos)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Rua Barão do Rio Branco, s/n – Centro – SANTA LUZIA DO ITANHI – SE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 314 de 21 de dezembro de 2011, Lei nº 10.520/2002 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTEGRADOS, VISANDO MODERNIZAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 010000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI.

**UO:** 01001– CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

**01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

4.4. Edital destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos Pública

## **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**5.8** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/14;

**5.9** - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**5.9.1** – Certidão Simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, Art. 3º, apresentando a certidão expedida no ano em curso pela respectiva Junta Comercial, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

**5.10** – O documento exigido no item 5.9.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.

**5.11** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014.

**5.12** – Com base nos termos do §2º do Art. 18-E, da Lei 147/2014, todo benefício aplicável à microempresa, estabelecida neste Edital, estende-se a MEI – Microempresa Individual.

**5.12.1** – A comprovação de MEI (Microempresa Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>.

**5.12.2** – **As MEI's que não apresentarem o certificado exigido no item “5.12.1.” deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014.**

5.13 Obs.: Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 5.4., o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, entretanto, a recusa e impossibilidade de emitir tal declaração, impedirá a participação da licitante no presente processo.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EDITAL DO PREGÃO N.º 006/2023**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DO PREGÃO N.º 006/2023**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

**7.1.5.** Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

**7.1.6.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

- a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

**7.5.** Declaração de que não há fatos impeditivos conforme modelo do anexo IV deste edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 5.9.1 a 5.12.1 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do exercício vigente.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND;

**8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.5.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**8.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características, prazos e quantidades com o ora licitado:

8.5.2. Entende-se por objeto compatível com o que deve constar no atestado ou certificado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado a disponibilização de no mínimo:

I. Sistema de gerenciamento de processos legislativos, sistema de intranet/extranet, sistema para assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil, aplicativo móvel publicado para acompanhamento de processos legislativos e painel de votação;

8.5.3. Declaração de Visita Técnica demonstrando que compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, OU Declaração que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

8.5.4. Registro do software ou do direito de comercialização e de licenciamento do produto no INPI, de acordo com o Decreto nº 2.5586/98, ou por qualquer outro instrumento jurídico idôneo.

#### **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.9.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global;

**9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

**9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global;

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.24.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**9.25.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.26.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada no Prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi.

11.2. O prazo para conclusão do serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

11.3. O recebimento dos materiais se dará: 19.3.1. DEFINITIVAMENTE, depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da nota fiscal/fatura.

11.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório.

11.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a licitante notificada para, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e/ou Municipal e Federal e CNDT;

**12.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 12.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa na forma prevista no item 13.2;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**13.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 7º do Decreto Municipal nº 314/2011, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**14.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**14.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**14.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 7º, XXIII do Decreto Municipal nº 314/2011;

**14.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**14.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**14.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**14.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

**14.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**14.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**14.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 pendrive), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

**14.9.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**14.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**14.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**14.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**14.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**14.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**14.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**14.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**14.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**14.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**14.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**14.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**14.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**14.22.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de:

**a)** revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

**b)** alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

**c)** adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**14.23.** A Câmara Municipal poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

**a)** for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

**b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**14.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**14.25.** A Câmara Municipal e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de SANTA LUZIA DO ITANHI, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

SANTA LUZIA DO ITANHI (SE), 06 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

**MARTA GARDENIA TAVARES SANTOS**  
Pregoeira Oficial



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A modernização das atividades legislativas é fundamental para garantir que a Câmara Municipal possa atuar de forma mais eficiente e eficaz, atendendo às necessidades e expectativas da sociedade. Isso inclui a automação de processos, aumento da transparência e facilitação do acesso à informação pública. Utilizar tecnologias atuais e ferramentas digitais é uma maneira eficaz de alcançar esses objetivos.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) vem sendo, crescentemente, alvo de constantes fiscalizações por parte dos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunal de Contas. Portanto, no que concerne à transparência ativa e passiva de seus Atos Administrativos e Legislativos, é essencial que a Câmara Municipal adote soluções para aumentar constantemente seu nível de transparência pública.

**2. DO OBJETO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTEGRADOS, VISANDO MODERNIZAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

**TABELA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTEGRADOS, VISANDO MODERNIZAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	MÊS	12		

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços:

- Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas;
- Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Portal Oficial do Legislativo;
- Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Aplicativo Mobile do Legislativo;
- Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Sistema de Painel e Votação Eletrônica;
- Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Sistema Eletrônico de Ouvidoria e Pedidos de Informação;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

- F. Implantação, Licença de Uso, Manutenção e Suporte do Sistema de Streaming de Vídeo;
- G. Serviço de E-mail Corporativo;

### **3.1. SISTEMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS E ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Esta ferramenta deverá ser fornecida e licenciada na modalidade software como serviço e sem limitação do número de usuários.

De forma integradas aos demais sistemas e aplicativos constantes neste Termo de Referência, esta solução deverá ser uma ferramenta que permita o cadastro e gerenciamento de todos os dados e informações relacionados aos processos e procedimentos legislativos da Câmara Municipal.

Deverá ser integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB, instalado e implantado no servidor da Contratada, no formato de Cloud Computing (Computação em Nuvem), sendo de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos de hardware e software necessários para o perfeito funcionamento da ferramenta.

As funcionalidades requeridas por esta solução serão detalhadas em módulos individualizadamente. Entende-se por módulos as partes, blocos, ou subsistemas que compõem a solução integral dos Sistemas e Aplicativos descritos neste Termo de Referência Técnica.

#### **3.1.2. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DOS VEREADORES**

O módulo de cadastro e gerenciamento de dados dos vereadores deverá ser responsável por armazenar e controlar informações sobre os vereadores da Câmara Municipal. Este módulo deverá permitir que os usuários cadastrem e atualizem no mínimo os seguintes atributos de cada vereador:

- a) Nome completo: O nome completo do vereador, incluindo primeiro nome, último nome e eventuais sobrenomes;
- b) Nome parlamentar: O nome pelo qual o vereador é conhecido no âmbito parlamentar, também conhecido como "nome de urna";
- c) Foto: Uma imagem do vereador que será exibida em sua página de perfil;
- d) Partido político: O partido político ao qual o vereador pertence;
- e) Telefone: O número de telefone do vereador, para contato direto;
- f) E-mail: O endereço de e-mail do vereador, para contato eletrônico;
- g) Biografia: Uma breve descrição da vida e carreira do vereador;
- h) Redes Sociais: Links para as redes sociais do vereador, como Twitter e Facebook.

O módulo também deverá ter funcionalidades de busca e filtragem para permitir que os usuários encontrem facilmente os vereadores desejados.

#### **3.1.3. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE MANDATOS**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados dos mandatos de cada vereador. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Vereador;
- b) Legislatura correspondente;
- c) Data de início e fim do mandato;
- d) Número de votos;
- e) Motivo do afastamento ou término do mandato.

#### **3.1.4. MÓDULO DE GERENCIAMENTOS DAS LEGISLATURAS**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as legislaturas da Câmara Municipal. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Número da legislatura;
- b) Data de início e fim;
- c) Observações.

#### **3.1.5. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as sessões legislativas da Câmara Municipal. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Legislatura correspondente;
- b) Número de ordem (1ª, 2ª, etc.);
- c) Data de início e fim;
- d) Observações.

### **3.1.6. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS COMISSÕES**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Nome da comissão;
- b) Tipo;
- c) Finalidade;
- d) Composição, incluindo nome e cargo de cada um dos membros.

### **3.1.7. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS REUNIÕES DE COMISSÃO**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as reuniões de comissão. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Tipo da reunião (ordinária, extraordinária, audiência pública, etc.);
- b) Situação (agendada, realizada, cancelada, etc.);
- c) Data da reunião;
- d) Horários de início e término;
- e) Local da reunião;
- f) Finalidade da reunião;
- g) Observações sobre a reunião;
- h) Presença dos membros de comissão na reunião;
- i) Pauta da reunião;
- j) Arquivo de vídeo da reunião.

O módulo deverá permitir que o cadastro das reuniões possa ser vinculado a uma ou várias comissões, possibilitando o agendamento de reuniões conjuntas ou unitárias.

O gerenciamento dos atributos de presença dos membros de comissão deverá fornecer a capacidade de gerar relatórios contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Comissões e membros convocados;
- b) Indicação se houve presença, falta ou falta justificada de cada um dos membros.

O gerenciamento dos atributos de pauta da reunião deverá fornecer a capacidade de inclusão e exclusão de matérias legislativas e a anotação do que foi deliberado sobre cada uma das matérias.

O módulo deverá fornecer funcionalidades e ferramentas que possibilite a geração automática dos seguintes documentos:

- a) Atas das Reuniões de Comissão;
- b) Pautas das Reuniões de Comissão;
- c) Ofícios de convocação para as reuniões de comissão;
- d) Relatórios das Reuniões de Comissão.

As atas das reuniões de comissão mencionadas no item acima deverão ter as seguintes características:

- a) Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos;
- b) Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso;
- c) Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal.

Permitir que as atas geradas automaticamente possam ser editadas e formatadas através do módulo editor de texto mencionado no item 3.1.11.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

As pautas das reuniões de comissão geradas automaticamente por este módulo devem conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da comissão;
- b) Data, horário, local e finalidade da reunião;
- c) Indicação da sessão legislativa e legislatura correspondente;
- d) Matérias legislativas que estarão sujeitas a apreciação e deliberação.

Os ofícios de convocação gerados automaticamente por este módulo devem conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da comissão;
- b) Data, horário, local e finalidade da reunião;
- c) Indicação da sessão legislativa e legislatura correspondente;
- d) Matérias legislativas que estarão sujeitas a apreciação e deliberação;
- e) Lista dos membros de comissão convocados.

Permitir que os ofícios de convocação gerados automaticamente possam ser editados e formatados através do módulo editor de texto mencionado no item 3.1.11

Os relatórios das reuniões de comissão gerados automaticamente devem conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome da comissão;
- b) Data, horário de início, horário do término, local e finalidade da reunião;
- c) Indicação da sessão legislativa e legislatura correspondente;
- d) Conclusão da deliberação de cada matéria legislativa apreciada;
- e) Presença dos membros de comissão convocados.

Os arquivos de vídeos das reuniões de comissão, por questões de economicidade, poderão ser hospedados no YouTube. Portanto, este módulo deverá dispor de soluções que permitam a integração com a referida plataforma, possibilitando que o player dos vídeos seja aberto no próprio Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas sem a necessidade de acesso externo.

### **3.1.8. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS PROPOSTAS LEGISLATIVAS**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as propostas legislativas apresentadas na Câmara Municipal.

Quanto ao cadastro das proposições, o módulo deve permitir a possibilidade de controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Identificação única da proposição;
- b) Tipo da proposição (projeto de lei, requerimento; indicação, etc.);
- c) Número da proposição;
- d) Data em que a proposição foi protocolada;
- e) Descrição, ementa ou assunto da proposição;
- f) Autores;
- g) Texto integral da proposição;

Referente ao texto integral da proposição, o módulo deve possibilitar a anexação de documentos localizados no computador do usuário e, através das informações inseridas no formulário de cadastro, baseado em modelos preestabelecidos pela Câmara Municipal, viabilizar a geração e edição do documento através do módulo editor de textos mencionados no item 3.1.11 deste Termo de Referência Técnica.

Além do texto integral da proposição, este módulo, deve permitir a anexação e arquivamento eletrônico de todos os documentos gerados durante o processo legislativo de aprovação ou rejeição das matérias, tais como: pareceres, ofícios, autógrafos, texto com redação final da proposição, etc.

Este módulo deve permitir, também, o cadastro e gerenciamento do histórico de tramitação e evolução do processo relacionado a cada proposta legislativa. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Ação realizada ou despacho emitido;
- b) Data da ação ou despacho;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

- c) Setor ou comissão para os quais o processo foi encaminhado;
- d) Situação atual da proposta legislativa.

### **3.1.9. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados referentes as sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Número da sessão plenária;
- b) Tipo (ordinária, extraordinária ou solene);
- c) Data;
- d) Horários de início e término;
- e) Observações;
- f) Composição da mesa diretora;
- g) Presença dos vereadores;
- h) Descrição detalhada dos expedientes;
- i) Matérias discutidas e votadas durante a ordem do dia;
- j) Arquivo de vídeo das sessões plenárias;
- k) Atas das sessões plenárias;
- l) Lista de controle dos vereadores e visitantes que se manifestaram na tribuna do plenário sobre assuntos de interesse público.

Referente as matérias da ordem do dia, este módulo deve apresentar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento do histórico de votação de cada matéria, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Quórum mínimo para aprovação da matéria;
- b) Tipo de votação (Nominal, simbólica ou secreta);
- c) Fase das discussões;
- d) Número de votos a favor, contra e abstenções;
- e) Quais vereadores votaram a favor, contra ou absteve;
- f) Resultado da votação.

Antes da realização de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permita geração automática da **PAUTA** contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo;
- b) Sessão legislativa e legislatura correspondente;
- c) Data da sessão plenária;
- d) Horário de início da sessão plenária;
- e) Descrição dos expedientes da sessão plenária;
- f) Lista das matérias que serão deliberadas e votadas pelo plenário da Câmara Municipal durante a ordem do dia.

Ao final de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permitam a imediata geração e emissão automática de **ATAS e RELATÓRIOS**.

As atas das sessões plenárias deverão conter as seguintes características:

- a) Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos;
- b) Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso;
- c) Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal.

O sistema deverá permitir que as atas das sessões plenárias geradas automaticamente possam ser alteradas pelo módulo editor de texto mencionado no item 3.1.11 deste Termo de Referência Técnica.

Os relatórios gerados automaticamente deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo;
- b) Sessão legislativa e legislatura correspondente;
- c) Data da sessão plenária;
- d) Horários de início e fim da sessão plenária;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

- e) Composição da mesa diretora da sessão plenária, incluindo o nome dos membros e a função exercida;
- f) Lista dos vereadores presentes na sessão plenária;
- g) Detalhamento dos expedientes da sessão plenária;
- h) Ordem do dia incluindo as proposições votadas pelo plenário da Câmara Municipal com o respectivo resultado da votação nominal de cada matéria, detalhando quais vereadores votaram a favor, contra ou absteve-se.

Os arquivos de vídeos das sessões plenárias, por questões de economicidade, poderão ser hospedados no YouTube. Portanto, este módulo deverá dispor de soluções que permitam a integração com a referida plataforma, possibilitando que o player dos vídeos seja aberto no próprio Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas sem a necessidade de acesso externo.

### **3.1.10. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Este módulo deve disponibilizar funcionalidades que permitam o cadastro e gerenciamento de dados e documentos referentes a Legislação Municipal e atos normativos da Câmara. Possibilitando controlar atributos que correspondam no mínimo a:

- a) Tipo da espécie normativa (Lei, Lei Complementar, Decreto Legislativo, Portaria, etc.);
- b) Número da espécie normativa;
- c) Data de publicação da espécie normativa;
- d) Ementa/Assunto da espécie normativa;
- e) Temática relacionada a espécie normativa, exemplo: legislação de pessoal, código de obras, estatuto do servidor público, etc.;
- f) Arquivo eletrônico contendo a íntegra do documento;

Além do cadastro e gerenciamento de dados mencionados acima, este módulo deve conter funcionalidades que permitam o relacionamento entre as espécies normativas. De forma que quando se cadastrar uma lei que altere, cite ou revogue outra espécie normativa, ambas apareçam entrelaçadas no resultado das pesquisas.

Este módulo deverá incluir uma ferramenta de pesquisa e filtragem de dados, permitindo buscas por palavra-chave, número da espécie normativa e ano de publicação.

### **3.1.11. MÓDULO DE EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTO**

Este módulo deverá dispor de mecanismos para edição de textos do tipo WYSIWYG. WYSIWYG é a sigla para "What You See Is What You Get" (O que você vê é o que você tem). É um tipo de editor de texto que permite que o usuário veja a formatação final enquanto digita. Isso significa que o usuário pode formatar o texto, como negrito, itálico, tamanho de fonte, etc, e ver como será o resultado final, enquanto escreve. Semelhante ao software Microsoft Word e seus similares.

## **3.2. PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO**

Integrado as demais soluções descritas neste termo de referência técnica, o Portal Oficial do Legislativo deverá ser um website administrado pela própria Câmara Municipal, com o objetivo de fornecer informações relacionadas às atividades legislativas e administrativas do órgão. Deverá ser uma ferramenta de comunicação entre a Câmara e a população, permitindo a transparência e acompanhamento das ações do Poder Legislativo Municipal pelos cidadãos.

Esta ferramenta deverá ser fornecida e licenciada na modalidade software como serviço. Deverá ser integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB, instalado e implantado no servidor da Contratada, no formato de Cloud Computing (Computação em Nuvem), sendo de sua responsabilidade disponibilizar todos os recursos de hardware e software necessários para o perfeito funcionamento da ferramenta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Deverá ser integralmente responsivo, ou seja, todas as páginas do portal deverão se adaptar aos diferentes tamanhos de telas dos mais diversos dispositivos. Oferecendo aos usuários à melhor experiência possível, independente do equipamento utilizado.

Obedecer às diretrizes e metodologias sugeridas pelos padrões do W3C e modelo eMAG, de modo a assegurar sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade.

Além das medidas de acessibilidade descritas nas documentações do W3C e modelo eMAG. Este portal deverá fornecer também, em todas as suas páginas, botões para aumentar e diminuir o tamanho das fontes, botão de alto-contraste, navegação facilitada por tabulação e a ferramenta de tradução automática da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais conhecida como VLibras;

Conter formulários de pesquisas por palavra-chave ou filtragem de dados, em especial, as seções que tiverem um grande volume de dados e seu conteúdo estiver dividido em subpáginas.

O conteúdo deste portal deverá ser organizado de forma hierárquica, utilizando os principais conceitos de usabilidade e arquitetura da informação. Devendo conter, minimamente, as seguintes seções e estrutura de navegação conforme detalhado a partir de agora.

### **3.2.1. PÁGINA INICIAL**

A página inicial, página principal, ou página de entrada (em inglês: home page ou homepage) é a página principal de um site ou portal na internet. Semelhante a capa de uma revista deve conter uma representação de todo o conteúdo do portal.

### **3.2.2. VEREADORES**

Nesta seção do portal cada vereador deverá ter a sua própria página contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Nome parlamentar (nome de urna);
- c) Partido Político;
- d) Número de votos;
- e) Telefone;
- f) E-mail;
- g) Redes sociais;
- h) Biografia;
- i) Histórico dos mandatos anteriores;
- j) Comissões as quais o vereador pertence com a indicação dos respectivos cargos;
- k)** Lista das proposições das quais o vereador seja o autor ou coautor. Devendo esta lista ser organizada por tipo de proposição e conter link para a página de acompanhamento do tramite de cada proposição.

### **3.2.3. MESA DIRETORA**

Nesta página será divulgado a lista dos membros que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal com as suas respectivas atribuições, telefones e e-mail para contato.

### **3.2.4. LEGISLATURAS**

Nesta seção serão publicadas informações sobre as legislaturas da Câmara Municipal. Devendo minimamente conter os seguintes dados sobre cada legislatura:

- a) Data de Início e fim;
- b) Lista dos vereadores;
- c) Data de início e fim das sessões legislativas referentes às legislaturas.
- d) Nome e cargo dos membros da mesa diretora referentes a cada sessão legislativa.

### **3.2.5. PROPOSTAS LEGISLATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

Nesta seção do portal serão publicadas todas as informações que permitam aos visitantes acompanhar e fiscalizar pormenorizadamente o andamento e situação das propostas legislativas, estando elas em tramitação ou arquivadas. Desta forma, cada projeto de lei e demais proposições protocoladas na Câmara Municipal deverá ter a sua própria página contendo minimamente as seguintes informações:

- a) Identificação do processo;
- b) Situação atual do processo;
- c) Descrição/Ementa/Assunto;
- d) Autores;
- e) Íntegra digitalizada de todos os documentos relacionados ao processo;
- f) Processos e matérias correlatas ou referenciadas;
- g) Histórico de tramitação;
- h) Histórico de votação;**

### **3.2.6. SESSÕES PLENÁRIAS**

Nesta seção do portal serão divulgadas informações referentes as reuniões dos vereadores em plenário para debater ou votar alguma proposição ou para discutir matérias. Devendo ser publicado no mínimo as seguintes informações e documentos:

- a) Relatório de presença dos vereadores em plenário;
- b) Pauta das sessões plenárias incluindo a ordem do dia;
- c) Relatórios das sessões plenárias
- d) Ata das sessões plenárias;
- e) Vídeo das sessões plenárias.

### **3.2.7. COMISSÕES**

Serão publicadas nesta seção informações sobre as comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal. Permitindo aos cidadãos conhecer a finalidade e composição de cada comissão e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por cada uma, através da publicação de pautas, atas, vídeos e relatórios de presença das reuniões.

### **3.2.8. LEGISLAÇÃO**

Entende-se por legislação a seção do portal que permitirá aos usuários acessarem leis, decretos, portarias e várias outras espécies normativas relacionadas ao município e aos atos administrativos e jurídicos da Câmara Municipal.

### **3.2.9. TRANSPARÊNCIA**

Esta seção do Portal terá como objetivo facilitar a localização e obtenção das informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais instruções normativas que dispõem sobre a publicação e transparência de dados públicos na Internet. Possibilitando ao cidadão acompanhar a publicação dos editais de licitação, processos de compras, registros de despesas e receitas da Câmara, gastos com recursos humanos, relatórios contábeis, e várias outras informações referentes a transparência ativa e passiva.

### **3.2.10. NOTÍCIAS**

Nesta seção serão publicadas notícias com informações relacionadas às ações realizadas pela Câmara Municipal e seus Vereadores, bem como informações sobre eventos e demais assuntos relacionados ao Município. Podendo estas notícias ser ilustradas com fotos ou arquivos multimídias.

### **3.2.11. TV CÂMARA**

Entende-se por TV Câmara a seção do Portal Oficial do Legislativo que disponibilizará ferramentas e funcionalidades que permitirá aos visitantes assistir em TEMPO REAL e, também, através de vídeos gravados, as transmissões das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal.

### **3.2.12. MÓDULO GESTOR DE CONTEÚDO**

Todo o conteúdo das páginas do portal referente aos vereadores, atividades legislativas e legislação municipal deverá ser gerado automaticamente através da extração de dados do Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas. Porém, será necessário que, além



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

desta funcionalidade, o Portal Oficial do Legislativo tenha uma ferramenta de gestão de conteúdo com no mínimo os seguintes requisitos técnicos:

- a) Possuir interface administrativa que permita a inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- b) Possuir interface administrativa que permita a inclusão, alteração, consulta e exclusão de páginas dinâmicas;
- c) Possuir interface administrativa que permita a inclusão, alteração, consulta e exclusão dos menus e links de navegação do Portal;
- d) Possuir interface administrativa que permita a publicação de documentos oficiais referentes aos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal;
- e) Possuir interface administrativa que permita a inclusão, alteração, consulta e exclusão de processo de compras e licitações. Garantindo a possibilidade de publicação de editais, avisos e vários documentos anexos dos processos.
- f) Possuir interface administrativa que permita a inclusão, alteração, consulta e exclusão dos contratos administrativos da Câmara Municipal;

Este módulo deverá ser projetado para ser fácil de usar, permitindo que os usuários criem e gerenciem conteúdo de forma rápida e eficiente. Ele deverá possuir uma interface intuitiva e opções de edição avançadas, como a capacidade de adicionar imagens e vídeos, e também suportar a criação de formulários dinâmicos.

Além disso, o módulo gestor de conteúdo deverá incluir recursos de segurança robustos para garantir que somente usuários autorizados possam acessar e modificar o conteúdo

### **3.3. APLICATIVO MOBILE DO LEGISLATIVO**

O aplicativo mobile do legislativo deverá ser um software desenvolvido para dispositivos móveis, como smartphones ou tablet, que permita acesso a informações sobre a produção legislativa da Câmara, tais como:

- a) Projetos de leis e demais proposições em tramitação na Câmara Municipal;
- b) O trabalho das comissões parlamentares;
- c) Atas, pautas e vídeos das sessões plenárias;
- d) Dados sobre os vereadores e suas atividades parlamentares;
- e) Leis Municipais e atos normativos da Câmara Municipal;
- f) Notícias e dados institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Esta ferramenta deverá ser fornecida e licenciada na modalidade software como serviço.

O Aplicativo deverá necessariamente funcionar em dispositivos eletrônicos móveis (smartphones e tablets) com sistemas operacionais Android e iOS.

O Aplicativo deverá possuir interface amigável, intuitiva e com navegação otimizada para dispositivos móveis. Layout personalizado com arte, cores e imagens condizentes com a identidade visual da Câmara.

O Aplicativo deve conter funcionalidades de busca e filtragem de dados para facilitar o acesso e a navegação de informações relevantes sobre as atividades legislativas da Câmara. A funcionalidade de filtragem de dados deve permitir que os usuários acessem e visualizem informações específicas de seu interesse, ajudando a organizar e sistematizar as informações.

Deverá ser integrado ao Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas de forma que todos os dados e documentos incluídos e atualizados no sistema reflitam imediatamente no conteúdo do aplicativo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

O aplicativo deverá ser disponibilizado para a população através das lojas Google Play e Apple Store. A CONTRATADA deverá realizar a postagem, publicação e administração do aplicativo nas respectivas lojas. Os valores e criação relacionados às contas nas lojas são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.4. SISTEMA DE PAINEL E VOTAÇÃO ELETRÔNICA.**

Entende-se por Sistema de Painel e Votação Eletrônica um conjunto de soluções que proporcione a modernização do processo de votação e discussão das matérias durante as sessões plenárias. Tendo como objetivo geral:

- a) Propiciar o voto nominal em meio eletrônico, através de aplicativos instalados em dispositivos móveis (smartphones ou tablets);
- b) Registrar, armazenar e exibir os resultados das votações;
- c) Verificar quórum de sessão e votação de matérias;
- d) Registrar, armazenar e exibir a lista de presença das sessões plenárias;

#### **3.4.1. APLICATIVO DE VOTAÇÃO**

O aplicativo de votação deverá ser fornecido na modalidade software como serviço e licenciado para o uso de até 9 vereadores.

O Aplicativo deverá necessariamente funcionar em dispositivos eletrônicos móveis (smartphones e tablets) com sistemas operacionais Android e iOS.

Permitir que cada vereador possa registrar o seu voto, estando ele presente em plenário ou participando remotamente através de vídeo conferência.

O Aplicativo deverá possuir interface amigável e intuitiva contendo no mínimo os seguintes itens visuais:

- a) Identificação da matéria que está sendo votada possuindo o título, ementa/assunto e fase de votação;
- b) Botões para seleção do voto ("A FAVOR", "CONTRA" e "ABSTENÇÃO"), os quais deverão ser identificados com cores diferentes.

O registro de cada voto deverá ser confirmado através de biometria utilizando a impressão digital do vereador ou escaneamento do rosto (Face ID).

O vereador poderá registrar o seu voto somente se sua presença for confirmada no sistema.

O registro de votação de cada matéria deverá ser executado somente após a liberação do presidente (posto à votação).

#### **3.4.2. PAINEL ELETRÔNICO**

Entende-se por painel eletrônico uma solução de software/aplicativo capaz de exibir, em tempo real, a lista de presença da sessão, o resultado de votação das matérias e o cronômetro de monitoramento do tempo de fala dos oradores.

A solução de painel eletrônico deve ser fornecida na modalidade software como serviço e licenciado para uso de no mínimo 4 dispositivos.

A exibição do painel eletrônico deve ser compatível com TVs e/ou monitores de alta resolução, sejam eles de LED, Plasma, LCD ou Projetores.

Para garantir que o resultado das votações seja compartilhado com o público que acompanha as transmissões das sessões plenárias via Internet, a exibição do painel eletrônico também deve ser compatível com a tecnologia de compartilhamento de tela dos softwares de streaming, em especial, o OBS Studio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

O painel eletrônico deverá permitir a visualização dos seguintes elementos:

- a) Identificação da sessão plenária contendo a data, horário de início, número de ordem, tipo de sessão (ordinário ou extraordinária), sessão legislativa e legislatura;
- b) Lista de presença da sessão com o nome, foto e partido dos vereadores, destacando os presentes dos ausentes através de coloração diferenciada;
- c) Durante a ordem do dia, no momento de discussão de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação, ementa/assunto e autoria;
- d) Durante a ordem do dia, no momento de votação de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação e a lista dos vereadores presentes com o respectivo voto registrado. Após o término da votação exibir o resultado;
- e) Enquanto os vereadores estiverem discursando na tribuna, exibir um cronômetro com o monitoramento do tempo de fala do parlamentar, além da foto e nome do orador;
- f) Permitir também a cronometragem do tempo de fala dos oradores visitantes;

O Sistema de Painel e Votação Eletrônica deve ser integrado ao Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas para que os dados e informações relacionados à votação e discussão das matérias durante as sessões plenárias possam ser incluídos e gerenciados junto com os demais dados e informações relacionados aos processos e procedimentos legislativos da Câmara Municipal. Isso é importante porque permite reaproveitar os dados cadastrados nos sistemas de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas durante à votação e discussão das matérias, o que agiliza e facilita o trabalho dos assessores legislativos. Além disso, a integração dos dois sistemas proporciona automação de alguns processos e tarefas, resultando em ganhos de eficiência e produtividade.

### **3.5. SISTEMA DE ELETRÔNICO DE OUVIDORIA E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO**

Esta solução deverá ser uma ferramenta capaz de oferecer funcionalidades de envio e gerenciamento de: solicitações de pedido de informação conforme os termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e manifestações da população acerca da prestação de serviços públicos conforme a Lei Federal nº 13.460/2017.

A solução de software supracitado deverá permitir aos visitantes do Portal Oficial do Legislativo enviarem suas solicitações e manifestações sob a forma de textos digitais, de caráter individualizado e receberem as respostas das referidas solicitações/manifestações no endereço de correspondência eletrônica (e-mail) informado e dirigido à identificação fornecida na sua solicitação.

Permitir que os usuários possam, através de uma interface web, acompanhar todo o histórico das solicitações e manifestações.

Garantir que possam estar vinculadas às solicitações e manifestações dos usuários as informações que possibilitem a sua identificação, bem como seu endereço físico e eletrônico.

Garantir que seja possível criar perfis de usuários administradores para gerenciar os atendimentos solicitados.

Permitir que possam ser mantidos perfis de usuários administradores que tenham atribuições distintas: de responder às solicitações de atendimento e de revisar as respostas, para cada um dos setores ou departamentos que possam estar vinculados às solicitações e/ou manifestações. Permitir que seja possível gerenciar setores e departamento. Garantido que as solicitações e manifestações possam tramitar de forma eletrônica entre os diversos setores e departamentos da Câmara.

Permitir que possam ser armazenadas uma ou mais respostas padrão para cada um dos assuntos possíveis, para que as mesmas sejam empregadas nos processos de atendimento às solicitações



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

e manifestações enviadas à Câmara Municipal, ao exclusivo critério dos usuários administradores responsáveis pelo atendimento às mesmas.

Para atender as determinações da Lei nº 12.527/2011, garantir que seja possível gerar relatórios estatísticos contendo dados a respeito dos pedidos realizados. Devendo minimamente informar a quantidade de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de cada solicitante.

### **3.6. SISTEMA DE STREAMING DE VÍDEO**

Entende-se por Sistema de Streaming de Vídeo uma plataforma que permita realizar a transmissão via Internet, em tempo real, de áudio e vídeo das sessões plenárias, reuniões, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, através de servidor dedicado fornecido pela empresa contratada.

Garantir que seja possível assistir as transmissões em tempo real através de um player devidamente instalado na sessão TV Câmara do Portal Oficial do Legislativo e Aplicativo Mobile do Legislativo.

O servidor de streaming da empresa contratada deverá suportar o maior número possível de conexões simultâneas durante as transmissões, não podendo ser inferior a 300 (trezentas) conexões.

Minimamente o servidor de streaming da empresa contratada deverá suportar fluxos de vídeos com bitrate de até 1500kbps e 30 frames por segundo.

O servidor de streaming da empresa contratada deverá realizar a retransmissão do fluxo de vídeo para os servidores do Facebook e YouTube. Permitindo que a Câmara Municipal economize largura de banda de sua conexão de Internet. Possibilitando que através de um único fluxo de vídeo, possa transmitir simultaneamente no Portal Oficial do Legislativo, no Aplicativo Mobile do Legislativo, em sua Página Oficial do Facebook e Canal Oficial do YouTube.

Além das transmissões ao vivo, a plataforma de streaming da empresa contratada deverá prover a capacidade de disponibilizar também vídeos por demanda. Podendo os usuários do Portal Oficial do Legislativo e Aplicativo Mobile do Legislativo, através de um player disponibilizado na sessão TV Câmara, selecionar qual vídeo deseja assistir com a opção de pausar, avançar ou retroceder faixas.

Durante as transmissões ao vivo o servidor de streaming da empresa contratada deverá realizar a conversão e gravação automática do áudio e vídeo, possibilitando, posteriormente, a publicação no Portal Oficial do Legislativo e Aplicativo Mobile do Legislativo.

A empresa contratada deverá realizar a manutenção, quando necessário, do microcomputador da Câmara Municipal onde são captados e armazenados os arquivos de áudio e vídeo, incluindo a instalação e configuração do software necessário para realizar a codificação e envio do fluxo de vídeo para o servidor de streaming. Esta manutenção deverá ser realizada somente a nível de software, devendo a Câmara Municipal se responsabilizar pela manutenção do hardware.

### **3.7. SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO**

Entende-se por Serviço de E-mail Corporativo uma solução de gerenciamento de e-mails projetada especificamente para uso em uma organização ou empresa. Este serviço deve conter ferramentas que permitam aos usuários criar e gerenciar contas de e-mails, enviar e receber mensagens, além de permitir o gerenciamento de contatos e calendários. A plataforma de serviço de e-mails que a Câmara Municipal deseja contratar deverá ser hospedado nos servidores da própria contratada e contar com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Permitir a criação de até 60 contas de e-mails;
- b) Ferramenta de webmail responsivo, ou seja, adaptável a diferentes tamanhos de tela, para que os usuários possam acessar suas contas por meio de dispositivos móveis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

- c) As contas de e-mails deverão ser compatíveis com software clientes como o Outlook, para que os usuários possam acessar suas contas diretamente pelo software;
- d) O sistema deve incluir uma ferramenta de filtragem de spam e vírus, para garantir a segurança das contas e proteger os usuários de ameaças potenciais;
- e) O sistema deve ser compatível com os protocolos IMAP e POP para que os usuários possam configurar suas contas de e-mail em diversos tipos de dispositivos;
- f) Interface amigável para gerenciamento das contas de e-mail;

### **3.8. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE DADOS**

Os sistemas e aplicativos descritos neste termo de referência serão fornecidos na modalidade de software como serviço (SaaS). Isso significa que eles serão executados nos servidores da empresa contratada que terá a responsabilidade de gerenciar e manter toda a estrutura necessária para o funcionamento dos sistemas.

Os servidores da empresa contratada deverão estar alocados em um Data Center com certificação mínima Tier 3, garantindo assim alta disponibilidade e redundância em todos os sistemas críticos, incluindo energia, ar-condicionado, conexão com a Internet e segurança. Além disso, o Data Center deverá possuir sistemas de monitoramento e detecção de falhas em tempo real, permitindo rapidamente a solução de problemas e minimizando o tempo de inatividade.

O Data Center deve ser localizado no Brasil para garantir a segurança e privacidade dos dados dos usuários de acordo com as leis e regulamentações brasileiras. Além disso, a localização do Data Center no Brasil também garante uma conectividade com baixa latência e melhor performance para os usuários, pois a distância que os dados precisam percorrer é menor, o que resulta em tempos de resposta mais rápidos.

Para garantir o armazenamento de todos os arquivos e dados necessários por um período de 12 meses, a capacidade de armazenamento deve ser no mínimo de 50 GB. Caso, na renovação do contrato ou a qualquer outro momento, seja identificada a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento, o valor contratado poderá ser renegociado entre as partes.

A empresa contratada deverá garantir uma franquia de dados com volume mensal de transferência de no mínimo 300 GB. Em um serviço de hospedagem de dados, a franquia de dados se refere à quantidade de tráfego de dados permitida para ser enviada e recebida pelos servidores hospedados em um datacenter.

A empresa contratada deverá implementar rotinas de backup automatizadas para garantir a proteção dos dados da Câmara Municipal. Estas rotinas incluem a realização de um backup diário, com retenção mínima de 3 dias, e um backup semanal, com retenção mínima de 2 semanas. Os backups deverão ser realizados em servidores diferentes, e no caso do backup semanal, em um data center diferente para evitar perda de dados por desastres naturais ou incêndio. É responsabilidade da empresa contratada garantir a realização consistente e segura destes backups, para assegurar a disponibilidade e integridade dos dados em caso de falhas ou problemas no sistema.

### **3.9. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

A implantação de um sistema é o processo de colocar o sistema em operação e torná-lo disponível para o usuário final. É de responsabilidade da empresa contratada realizar todos os serviços necessários para que os sistemas e aplicativos descritos neste termo de referência técnica sejam implantados com sucesso.

O prazo mínimo para conclusão da implantação será de 60 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço. É de responsabilidade da empresa contratada garantir que todos os prazos estabelecidos sejam cumpridos.

Como parte integrante do processo de implantação, a empresa deverá ministrar treinamentos aos usuários da Câmara Municipal para garantir que eles estejam aptos a utilizar os sistemas e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

aplicativos de maneira eficiente. Os treinamentos deverão ser programados de comum acordo entre a empresa contratada e a Câmara Municipal.

Caberá a Câmara Municipal o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

A empresa contratada deverá disponibilizar técnico para acompanhar as 3 (três) primeiras sessões plenárias sem ônus adicional para a Câmara. O técnico mencionado deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do sistema de votação eletrônica.

### **3.10. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA**

Durante o período contratual deverá ser prestado serviços de suporte com a finalidade de orientar e assessorar, quando necessário, os servidores públicos da Câmara Municipal quanto ao funcionamento e correta utilização das soluções ofertadas.

Deverá ser disponibilizado para Câmara Municipal, no mínimo as formas de contato para suporte através de telefone, WhatsApp, e-mail e uma ferramenta de software no ambiente WEB, através de um link, para abertura e registro dos chamados de manutenção, permitindo à Câmara Municipal acompanhar todos os atendimentos técnicos vinculados ao objeto do contrato.

O suporte oferecido deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:

- a) Remoto: Os serviços serão executados na sede da proponente e poderão, ou não, ser utilizados softwares de acesso remoto para conceder ao técnico o acesso instantâneo aos equipamentos da Câmara Municipal;
- b) Atendimento "in loco": Se ainda assim não for solucionado o problema, um técnico da proponente, sem ônus adicional, deverá se deslocar para prestar o suporte presencialmente na sede da Câmara Municipal;

A prestação dos serviços de manutenção das soluções de softwares e aplicativos ofertados se dará na modalidade corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento.

### **3.11. PROPRIEDADE DOS DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

Os dados e arquivos inseridos nos sistemas e aplicativos descritos neste termo de referência técnica são de propriedades da Câmara Municipal. Portanto, no final do contrato, a empresa contratada é obrigada a fornecer um backup de todos esses dados e arquivos.

É importante ressaltar que a empresa contratada não tem direito de utilizar ou disseminar os dados e arquivos em questão de forma alguma, exceto para o cumprimento das obrigações contratuais. Qualquer uso indevido desses dados e arquivos pode resultar em medidas legais por parte da Câmara Municipal.

Além disso, é fundamental que a empresa contratada trate os dados e arquivos conforme as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). De acordo com a LGPD, todas as empresas e entidades são obrigadas a tratar os dados pessoais de forma lícita, leal e transparente, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, precisão, atualização, inexistência de discriminação, segurança, confidencialidade e não expansão do uso dos dados.

Para os fins da Lei Geral de Proteção de dados, a Câmara Municipal será qualificada como controlador dos dados e a empresa contratada como operador dos dados.

A empresa contratada também é obrigada a garantir a confidencialidade dos dados e informações de que tomar conhecimento durante a execução de qualquer atividade relacionada ao objeto do termo de referência. Isso inclui a obrigação de manter sigilo sobre esses dados e informações, mesmo após o término do contrato, e de não utilizá-los para fins pessoais ou comerciais.

Para garantir a integridade e segurança dos dados e arquivos, a empresa contratada deve utilizar medidas de segurança adequadas, tais como criptografia de dados e backups frequentes. Além



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

disso, é importante que a empresa contratada mantenha registros detalhados de todas as operações realizadas com os dados e arquivos, para fins de auditoria.

Em resumo, os dados e arquivos inseridos nos sistemas e aplicativos descritos no termo de referência técnica são de propriedade da Câmara Municipal, e a empresa contratada deve fornecer um backup de todos esses dados e arquivos no final do contrato, além de garantir a integridade e segurança desses dados durante a vigência do contrato, cumprindo rigorosamente as exigências da LGPD no tratamento de dados pessoais.

**4. OBSERVAÇÕES QUANTO À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, devendo ser formatada conforme planilha

Santa Luzia do Itanhi, 06 de fevereiro de 2023

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE TI  
LÁZARO PASSOS ASSUNÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**ANEXO II**

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto a Câmara, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 006/2023.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art.  
4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre  
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 006/2023  
da Câmara Municipal.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da  
licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**

**b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**\_\_\_ ( assinatura/carimbo )\_\_\_**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa),  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

xxxxxxx, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI E A \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi**, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro – Santa Luzia do Itanhi-SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 32.766.453/0001-10, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **PEDRO DORIA RIBEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, infra-assinada e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 006/2023 - PMI, homologado em XX/XX/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, LICENÇA DE USO, SUPORTE E HOSPEDAGEM MENSAL DE UM CONJUNTO DE SISTEMAS E APLICATIVOS INTEGRADOS, VISANDO MODERNIZAR AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UND	10		

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses, na forma do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto desta licitação, será executado em conformidade com o termo de referência.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão ser executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 010000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI.

**UO:** 01001- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI

**01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

**33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE**

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão nº 006/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor [REDACTED] - CPF nº. [REDACTED], lotado na [REDACTED] desta Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Distrito da Cidade de SANTA LUZIA DO ITANHI, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

SANTA LUZIA DO ITANHI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PEDRO DORIA RIBEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

XX

Xxx

Representante legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---